



ÓRGÃO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Fernando de Abreu, nº 18, Centro – Rio Novo do Sul/ES – Cep: 29290-000
Tel./Fax (28)3533-1780 – CNPJ: 27.165.711/0001-72

Rio Novo do Sul/ES – 07 DE ABRIL DE 2021 – EDIÇÃO Nº. 237

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Lei Orgânica do Município de Rio Novo do Sul-ES Art. 84 Lei Nº. 205/2003 de 19 de Dezembro de 2003

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EDIÇÃO Nº 237

DECRETO

DECRETO N.º 642, DE 07 DE ABRIL DE 2021.

DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA (ECP) NO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL, EM RAZÃO DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como o art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, e

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo n.º 06/2020 promulgado pelo Congresso Nacional na data de 20 de Março de 2020, que reconhece, para fins do art. 65 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de Maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem n.º 93, de 18 de Março de 2020;

CONSIDERANDO a declaração de Situação de Emergência em saúde pública no âmbito do Município de Rio Novo do Sul por meio do Decreto n.º 572, de 13 de Abril de 2020, para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a declaração de Situação de Estado de Calamidade Pública no Município de Rio Novo do Sul, em razão das medidas de enfrentamento da pandemia da COVID-19, através do Decreto n.º 573, de 16 de Abril de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 610-R, de 26 de março de 2021, que *declara estado de calamidade pública no Estado do Espírito Santo decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.10) conforme Instrução Normativa 36/2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional;*

CONSIDERANDO que, segundo os relatos da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica; e

CONSIDERANDO a necessidade de flexibilização do orçamento público, notadamente quanto ao atingimento das metas fiscais e demais responsabilidades da Lei Complementar n.º 101/2000 para fins de combate à pandemia;

DECRETA:

Art. 1.º Fica declarado, no âmbito do Município de Rio Novo do Sul, o estado de calamidade pública, com vigência até 31 de dezembro de 2021, para todos os fins de direito, notadamente quanto à:

I – Dispensa do atingimento dos resultados e metas fiscais previstos na Lei Municipal n.º 841, de 17 de Novembro de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária anual do Município de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, para o exercício financeiro de 2021, e na Lei Municipal n.º 842, de 18 de Dezembro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, para o exercício financeiro de 2021;

II – Limitação de empenho de que trata o art. 9.º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de Maio de 2000.

Art. 2.º Ficam mantidas as disposições contidas na declaração de situação de emergência de que trata o Decreto n.º 572, de 13 de Abril de 2020, bem como a situação de estado de calamidade pública, em razão das medidas de enfrentamento da pandemia da COVID-19, através do Decreto n.º 573, de 16 de Abril de 2020, e nos demais Decretos relacionados às medidas para enfrentamento da pandemia.

Art. 3.º Ficam suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23 e 31 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de Maio de 2000, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Art. 4.º A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento ficará responsável pelo acompanhamento da situação fiscal e execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência proveniente do Coronavírus (COVID-19).

Art. 5.º O Poder Executivo procederá, sempre que necessário e mediante decreto, à abertura de crédito extraordinário nos termos previstos nos artigos 41, III e 44 da Lei no 4.320, de 1964, bem como às movimentações de dotações por meio de transposição, remanejamento, transferência e utilização da reserva de contingência, dando-se imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 6.º O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no artigo 65 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 7.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação para todos os fins, exceto no que tange ao artigo 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de Maio de 2000, cuja entrada em vigor acontecerá a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública local pela Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito,
Rio Novo do Sul (ES), 07 de abril de 2021.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA

PORTARIA N.º 08, DE 07 DE ABRIL DE 2021.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA PORTARIA N.º 04, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a solicitação de prorrogação de prazo para conclusão da Sindicância n.º 01/2021 por mais 60 (sessenta) dias, instaurada pela Portaria Municipal n.º 04/2021, proveniente da Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar – CPAD, conforme consta do Processo Administrativo n.º 001918/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado por 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão da Sindicância n.º 01/2021, instaurada através da Portaria n.º 04/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito
Rio Novo do Sul/ES, 07 de abril de 2021.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
PREFEITO MUNICIPAL

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
Prefeito Municipal

MARCIEL MALINI COSTA

Vice-Prefeito

OTÁVIO DE OLIVEIRA KOPPE

Secretário Municipal de Administração

ARIDELSON GIOVANELLI

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

GUSTAVO MOZER LOURENCINI

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Rural, Industrial e Meio Ambiente

DAYANA PESSINI MARCONSINI

Secretária Municipal de Educação e Cultura

HUBERITON FERNANDES

Secretário Municipal Esportes, Lazer e Turismo

PAULO CESAR DO AMARAL CONTAIFER

Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

CRISTIANE DE ALMEIDA DUTRA COSTA

Secretária Municipal de Assistência Social

VIVIANI SILVA HEMERLY

Secretária Municipal de Saúde



www.rionovodosul.es.gov.br

Responsável pela Publicação do Órgão Oficial de Rio Novo do Sul:
THAIS EMILIA ROHR LOBO